

PE nº 15/2023

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 4 – SIEG

1 - Embora o edital tenha sido republicado, houve a manutenção dos itens cumulados em lote, no entanto não houve publicação da resposta ao pedido de impugnação que tratava exatamente da disputa por lote. Ressaltamos que o esclarecimento/impugnação tem poder vinculante ao instrumento convocatório e, uma vez provocados, a Administração não pode, em hipótese alguma, dar prosseguimento à licitação sem a resposta ao pedido. A Lei 8.666/93 – art. 40, inciso VIII – determina o dever de esclarecer. Por óbvio, o esclarecimento deve ser prestado antes da data de recebimento dos envelopes ou sessão pública, sob pena de configurar obstáculo à participação. O licitante solicita esclarecimentos em face de obscuridade, omissão ou contradição; se não houvesse nenhuma dessas hipóteses, o licitante não faria o pedido. Por essa razão, a resposta é obrigatória e deverá ser prestada em prazo razoável para que o licitante possa inteirar-se do esclarecimento e tenha condição de participar do certame. Sendo provável causa de nulidade da licitação.

A falta de resposta à solicitação de esclarecimentos, desde que realizada em tempo hábil, configura violação ao princípio da transparência, competitividade, interesse público, dentre outros.

De acordo com a Constituição da República, a obtenção de informações tem matriz constitucional e é efetivo sobretudo em processo administrativo de licitação, tal entendimento é fundamentado pelo Tribunal de Contas da União:

“Art. 5º. [...]”

XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado; XXXIV – são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder; b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;”.

TCU – Acórdão 552/2008-Plenário

“(...) 9.3.1. quando constatar em seus procedimentos licitatórios a necessidade de prestar esclarecimentos suplementares, o faça em tempo hábil, possibilitando aos interessados avaliarem os efeitos de tais informações em suas propostas, reabrindo o prazo da licitação, se configurada a hipótese prevista no art. 21, § 4º, da Lei 8.666/93, com vistas a afastar o risco de refazimento de seus certames licitatórios”.

Portanto, a omissão ao pedido de esclarecimentos/impugnação configura falta grave ao ofender o direito à informação e, ainda, viola o direito de participação das empresas interessadas em contratar com o governo, reduzindo o universo de competidores e, conseqüentemente, prejudicando a Administração à obtenção da proposta mais vantajosa.

Por todo o exposto, requer-se o envio de resposta aos nossos pedidos a fim de esclarecer os pontos obscuros identificados no certame.

Ainda, salienta-se que é possível a comissão de licitações adiar a data ou suspender o processo com vistas a sanar qualquer demanda que enseje obstáculo à participação.

Resposta da Área Técnica: A impugnação da empresa SIEG foi respondida tempestivamente, publicada nos sítios deste Regional e do Licitacoese do Banco do Brasil, bem assim teve cópia enviada à caixa de correio do impugnante, conforme se depreende dos comprovantes anexos. De toda sorte, a resposta à impugnação será anexada outra vez a esta correspondência, com pedido de ateste de recebimento e confirmação de localização na plataforma do TRT3 no endereço: <https://portal.trt3.jus.br/internet/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/licitacoes-a-partir-de-2018> PE 15/2023 em “Mostrar”.

Ressalto que, esta Secretaria responde a todos os questionamentos, dúvidas, impugnações enviados, inclusive recursos intempestivos já foram respondidos e considerados como direito de petição (art. 5, inc. XXXIV, "a" da Constituição da República de 88), portanto, a abertura da sessão não aconteceria sem que fosse sanada dúvida da impugnante.

Vamos aos fatos:

Em 06/04/2023 (feriado de Carnaval neste Regional) às 15:10h a impugnação chegou à caixa de correios desta Secretaria no endereço licitacao@trt3.jus.br

Em 11/04/2023 às 14:52h foi devolvido pela área demandante com suas motivações

Em 11/04/2023 a impugnação analisada e formatada em forma de resposta à impugnação.

Em 12/04/2023 às 8:34h a resposta à impugnação foi publicada encaminhada para a caixa de correios da impugnante no endereço juridico@sieg-ad.com.br

Em 12/04/2023 às 11:45h e 11:50h a resposta à impugnação foi publicada nos sítios do Licitacoese do Banco do Brasil e do TRT3, **conforme anexo sob o título Comprovantes Impugnação SIEG, que comprova todos os fatos.**

Em caso de dúvidas entrar em contato com esta Secretaria (SELC) pelo telefone: 3228-7145.

Em relação ao pedido de vista, encaminho cópia do processo para análise, em versão eletrônica, mas fica mantida a sessão para o dia 16/05/2023 às 9h.